LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2025

Ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.357/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.522/2023, para incluir "Mudança do Clima" na denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cria a Diretoria de Mudanças do Clima e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O item 10 da letra "d" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 3.357/2021, incluído pela Lei Municipal nº 3.522/2023, passa a ter a seguinte redação:

"10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima."

Art. 2º O art. 35-A da Lei Municipal nº 3.357/2021, acrescido pela Lei Municipal nº 3.522/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima tem por competência:

I. Gerir a política ambiental e de mudanças climáticas do município;

II. Gerir os projetos ambientalistas, incluindo ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

III. Representar o(a) gestor(a) municipal na pauta ambiental em determinadas ocasiões, abrangendo temas relacionados às mudanças climáticas;

IV. Participar de conselhos, comitês e associações voltadas para as questões ambientais e de mudanças climáticas em favorecimento ao município;

V. Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, aplicando-o em projetos ambientais e de combate às mudanças climáticas."

Art. 3º O art. 35-B da Lei Municipal nº 3.357/2021, acrescido pela Lei Municipal nº 3.522/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima terá as seguintes estrutura e atribuições:

I. Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima;

II. Secretaria Executiva, com as atribuições de:

a) Coordenar equipes em conjunto com o secretário;

b) Firmar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados;

c) Elaborar ideias e projetos de políticas públicas para lançamento de editais e coordenar a política ambiental do município, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

d) Coordenar, acompanhar e executar os procedimentos de podas de árvores e vegetações em geral, bem como a retirada de árvores, compensação ambiental e reflorestamento.

III. Assessoria Administrativa, responsável pela organização administrativa da secretaria;

IV. Assessoria Jurídica, com as atribuições de:

a) Realizar as defesas de autos ambientais;

b) Apoiar a aplicação da política ambiental do município nas licitações e contratos, bem como no fortalecimento do CONDEMA e nas audiências do MPPE;

c) Gestão dos autos de supressões.

V. Diretoria de Sustentabilidade Educacional, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e coordenar as políticas de educação ambiental que abranjam todo o território municipal (zona urbana e rural);

b) Realizar projetos de sustentabilidade, educação ambiental, articulação com o terceiro setor e o manejo dos resíduos sólidos.

VI. Diretoria de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o Licenciamento Ambiental, a Fiscalização e as Vistorias Ambientais, além da Coordenação de Parcerias;

b) Realizar projetos, estudos e diagnósticos;

c) Efetivar a política de educação ambiental com a elaboração de palestras, oficinas e seminários;

d) Elaborar parcerias técnicas e assistência especializada.

VII. Diretoria de Recursos Naturais, com as seguintes atribuições:

a) Coordenação de Recursos Naturais;

b) Coordenação de Arborização, Poda e Plantio;

c) Coordenação de árvores de reflorestamento, recuperação da mata ciliar;

d) Realizar o mapeamento das áreas verdes;

e) Criação de Unidades de Conservação.

VIII. Diretoria de Mudança do Clima, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar e implementar planos municipais de ação para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incluindo estratégias de redução de emissões de gases de efeito estufa;

b) Monitorar os impactos climáticos no território municipal, como secas, inundações e variações de temperatura, e elaborar relatórios periódicos;

c) Promover campanhas de conscientização, educação e sensibilização da população sobre as mudanças climáticas e suas consequências locais;

d) Coordenar parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para projetos de resiliência climática, como uso de energias renováveis e agricultura sustentável;

e) Integrar considerações climáticas nas políticas municipais de planejamento urbano, agricultura e gestão de recursos hídricos."

Art. 4º Todas as referências à "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade" nas leis municipais vigentes passam a ser lidas como "Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima".

Art. 5º As competências atribuídas às unidades descritas nos artigos alterados passam a incluir responsabilidades relacionadas ao planejamento, monitoramento e combate às mudanças do clima, sem prejuízo das atribuições originais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes financeiros, orçamentários e de pessoal necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 30 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/07000005

Número / Ano	000005/2026
Data / Horário	07/01/2026 - 09:06:28
Ementa	Lei_n_3_763 Altera a Lei Municipal no 3.357/2021, alterada pela Lei Municipal no 3.522/2023, para incluir "Mudança do Clima" na denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cria a Diretoria de Mudanças do Clima e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	4
Emitido por	alan